



**PROJETO DE LEI Nº 54 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

PROTÓCOLO Nº 054/2022
22 SET. 2022
CÂMARA MUNICIPAL NOVA ALIANÇA - SP

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2023.**

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito do Município de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de NOVA ALIANÇA para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

**Artigo 2º** - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 40.100.000,00 (Quarenta milhões e cem mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 27.464.050,00 (Vinte e sete milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil e cinquenta centavos).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 12.635.950,00 (Doze milhões seiscentos e trinta e cinco mil novecentos e cinquenta reais)

**Parágrafo Único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.



## Receitas Correntes

	(valores em R\$)
1100-Receita de Impostos, taxas e Cont. de Melhoria	3.492.500,00
1200-Contribuições	351.000,00
1300-Receita Patrimonial	146.250,00
1600-Receita de Serviços	1.006.000,00
1700-Transferências Correntes	40.579.650,00
1900-Outras Receitas Correntes	195.000,00
<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>45.770.400,00</b>
( - ) Deduções para Formação do FUNDEB	-5.680.400,00
<b>Total da Receita Corrente</b>	<b>40.090.000,00</b>

## Receitas de Capital

2400-Transferências de Capital	10.000,00
<b>Total da Receita de Capital</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total Geral da Receita</b>	<b>40.100.000,00</b>

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

### POR ÓRGÃOS

01 - Poder Legislativo	790.000,00
02 - Poder Executivo	39.310.000,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>40.100.000,00</b>

### POR NATUREZA DA DESPESA

<b>3 - Despesas Correntes</b>	<b>38.244.375</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	18.895.500,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	19.348.875,00
<b>4 - Despesas de Capital</b>	<b>1.430.625</b>
4.4 - Investimentos	406.625,00
4.5 - Inversões Financeiras	0,00
4.6 - Amortização da Dívida	1.024.000,00
<b>9 - Reserva de Contingência</b>	<b>425.000,00</b>
9.9 - Reserva de Contingência	425.000,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>40.100.000,00</b>

### POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 - Legislativa	790.000,00
04 - Administração	4.421.000,00



08 – Assistência Social	1.538.425,00
09 – Previdência Social	1.050.000,00
10 – Saúde	10.047.525,00
12 – Educação	12.855.550,00
13 – Cultura	229.500,00
15 – Urbanismo	2.556.500,00
17 – Saneamento	1.532.500,00
18 – Gestão Ambiental	93.000,00
20 – Agricultura	163.500,00
26 – Transporte	1.850.000,00
27 – Desporto e Lazer	561.500,00
28 – Encargos Especiais	1.986.000,00
99 – Reserva de Contingência	425.000,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>40.100.000,00</b>

**Artigo 4º-** Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 20% da receita corrente líquida.

**Parágrafo 1º.** - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

**Parágrafo 2º.** – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

a) Pessoal, e Encargos Sociais;

b) Juros, encargos e amortização da dívida;


**Artigo 5º-** Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias



após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, 22 de Setembro de 2022.



**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**A UNIÃO FAZ A FORÇA**